



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 080/2009

Processo Administrativo n.º 5.216/2009 – dispensa

Contrato 080/2009

Processo Administrativo n.º 5.216/2009 – dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PARA PROVER SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET A CABO PARA UTILIZAÇÃO JUNTO AO CONSELHO TUTELAR.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
6.133	20	02.01.01.04.122.0002.2001.3.3.90.39.47	Gabinete do Prefeito

Valor: R\$1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através do Gabinete do Prefeito, situada na Praça Profº Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro o profissional **NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.**, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Verbo Divino, n.º 1356 1º andar – Chácara Stº Antonio, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.108.786/0001-65, neste ato representado por seu representante legal, doravante simplesmente denominado *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º **05.216/09 dispensa licitatória**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prover serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet, para utilização junto ao Gabinete do Prefeito – Conselho Tutelar de Botucatu, conforme especificações constantes do processo administrativo acima elencado, o qual faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O provimento de serviços de comunicação em banda larga para acesso à internet com as seguintes velocidades e locais:

- velocidade de 2 MB, sistema flash em banda larga, com suporte técnico, já com provedor, sem limite de downloads, conexão 24 horas, e o aparelho de cable modem em sistema de comodato em sistema de comodato, um IP fixo e será executado junto ao Conselho Tutelar da cidade de Botucatu, nesta cidade.

- o prazo para início da prestação de serviços será de 05 (cinco) dias a partir da assinatura de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O *CONTRATANTE* pagará a *CONTRATADA* o valor total de:

4.1.1 - R\$1.164,00 (um mil, cento e sessenta e quatro reais) divididos em 12 (doze) parcelas de R\$97,00 (noventa e sete reais), no qual incluem todos os tributos incidentes, bem como, transporte e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 080/2009

Processo Administrativo n.º 5.216/2009 – dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO – 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS – 04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001-MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 0002 – COORDENAÇÃO SUPERIOR – FICHA N.º. 20.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 – O pagamento será mensal, em 05 (cinco) dias úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhada de atestado emitido pelo órgão requisitante dos serviços, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente processo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com o pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de abril de 2.009


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª 

2ª 